

FAQ - Manutenção Anual do Comercializador

Gerência/área: Gerência de Conformidade dos Dados de Mercado - GCDM

Autor: GESEM - GCDM

Versão: 1.0

**Sumário**

[**1 – Objetivo** 3](#_Toc187327059)

[**2 – Principais questionamentos** 3](#_Toc187327060)

[2.1 Introdução 3](#_Toc187327061)

[2.1.1 – O que é a manutenção anual do comercializador e por que devo faze-lá? 3](#_Toc187327062)

[2.1.2 – Quais informações devo enviar? 3](#_Toc187327066)

[2.2 Período da manutenção 4](#_Toc187327067)

[2.2.1 – Qual o prazo para envio das informações? 4](#_Toc187327068)

[2.2.2 Como eu realizo o envio das informações? 4](#_Toc187327069)

[2.2.3 Após o envio qual o prazo para obter o retorno da CCEE? 5](#_Toc187327070)

[2.2.4 O processo pode acabar antes caso eu adiante os envios? 5](#_Toc187327071)

[2.2.5 O que acontece caso eu não envie nada ou tenha os documentos reprovados? 5](#_Toc187327072)

[2.3 Conclusão da manutenção 5](#_Toc187327073)

[2.3.1 Como acompanho o processo de manutenção? 5](#_Toc187327074)

[2.3.2 Quais são as consequências de ser reprovado no processo de manutenção? 5](#_Toc187327075)

# **1 – Objetivo**

O presente documento tem por objetivo agrupar os principais questionamentos dos agentes relacionados ao processo de manutenção anual do comercializador.

# **2 – Principais questionamentos**

## 2.1 Introdução

### 2.1.1 – O que é a manutenção anual do comercializador e por que devo faze-lá?

### A manutenção anual do comercializador é um processo obrigatório que reavalia as documentações do agente para garantir que ele continua cumprindo com todos os requisitos necessários à obtenção da outorga para comercialização de energia elétrica.

### Esse processo é determinado pela Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022 (art. 6º), com alterações da REN nº 1.014/2022, e pelo Submódulo 1.2 dos Procedimentos de Comercialização (PdC).

### O seu principal objetivo é fortalecer a segurança comercial e financeira no mercado de energia elétrica, verificando anualmente a conformidade dos agentes e assegurando a robustez das operações.

### 2.1.2 – Quais informações devo enviar?

Uma vez que o processo de manutenção anual do comercializador tem a intenção de verificar os mesmos requisitos para a obtenção da outorga para comercializar energia, os agentes devem enviar os mesmos documentos relacionados ao processo de adesão à CCEE, que podem ser encontrados no Submódulo 1.1 dos PdCs, no item 4 “lista de documentos” no descritivo “Documentos específicos para a obtenção de autorização para comercialização de energia elétrica”.

As informações devem ser enviadas através de tarefa específica, para a manutenção anual do comercializador, disponibilizada no ambiente de operações da CCEE.

## 2.2 Período da manutenção

### 2.2.1 – Qual o prazo para envio das informações?

Conforme a regulação vigente, o processo de manutenção acontece anualmente no mês de aniversário da adesão do agente ao quadro associativo da CCEE, cuja data exata é o dia em que o Conselho de Administração - CAd da CCEE deliberou pela adesão do agente.

A título de exemplo, caso a deliberação da adesão do agente tenha ocorrido em 20/10/2020, o mês de aniversário da adesão será em outubro, desse modo, o agente terá até o final do referido mês (31/10) do ano vigente para realizar o envio das informações.

Adicionalmente, com a finalidade de auxiliar os agentes no envio das informações, a CCEE abre as pastas da tarefa específica para envio dos documentos 2 meses antes da data de aniversário do agente, ou seja, seguindo o exemplo da data de adesão utilizada, se o agente é aniversariante de outubro a pasta ficará aberta a partir de julho.

Caso o agente envie informações, mas ainda possua pendências ao final do mês de aniversário, poderá saná-las até o mês seguinte MS-12 dias úteis. Reforçamos que o prazo adicional até o MS -12 é concedido apenas àqueles que enviarem os documentos até o último dia do mês de aniversário. Agentes que não realizarem nenhum envio terão o processo encerrado e sua pasta no ambiente de operações fechará sem prazo adicional.

Por fim, recomenda-se verificar o calendário operacional da CCEE, haja vista que mudanças nas operações poderão afetar a data final para saneamento das pendências, para mais ou para menos dias.

### 2.2.2 Como eu realizo o envio das informações?

Os documentos devem ser anexados em tarefa específica disponibilizada no ambiente de operações da CCEE. Para auxílio com as telas, é possível acessar o tutorial disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PGsOTJjJPx4&t=4s>

### 2.2.3 Após o envio qual o prazo para obter o retorno da CCEE?

Após os uploads dos arquivos o agente deve submeter os documentos para a análise da CCEE, feita a submissão a Câmara tem até 5 dias uteis para retornar a análise da documentação apresentada, conforme regulação.

### 2.2.4 O processo pode acabar antes caso eu adiante os envios?

Sim, caso o agente cumpra com todos os requisitos e as análises sejam concluídas sem pendências e/ou ressalvas antes do fim do prazo, a CCEE procederá pela aprovação e encerramento do processo para o ano vigente. Recomendamos que o envio das informações seja feito o quanto antes.

### 2.2.5 O que acontece caso eu não envie nada ou tenha os documentos reprovados?

Em caso da falta de envio ou envio insatisfatório, a CCEE procederá pelo reporte das pendências deixadas pelo agente à Aneel, que tomará as providências cabíveis conforme regulação vigente.

## 2.3 Conclusão da manutenção

### 2.3.1 Como acompanho o processo de manutenção?

Como consta na regulação vigente, a CCEE deve divulgar, por meio do sistema específico, a conclusão da análise do processo de manutenção até o final do mês subsequente em que foi aprovada a adesão do agente à CCEE. Além disso, na tarefa específica do processo, o agente pode visualizar o status de cada documento, bem como comentários pertinentes realizados pela CCEE durante a análise.



###

### 2.3.2 Quais são as consequências de ser reprovado no processo de manutenção?

Conforme regulação vigente, é possível que o agente comercializador seja penalizado com a perda da outorga para comercializar energia elétrica, administrado pela Aneel, ou outras sanções.